

Preâmbulo

A Direção da Associação “Business as Nature”, reunida em 31/03/2023, ao abrigo dos seus poderes legais e estatutários deliberou aprovar o Regulamento Interno de Associados, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno estabelece os procedimentos relativos à admissão e demissão de associados da Associação, de acordo com as categorias previstas nas alíneas b) a g) do artigo 4.º dos Estatutos.

Artigo 2.º

Categorias de associados

1 – De acordo com as categorias previstas nas alíneas b) a g) do artigo 4.º dos Estatutos, são:

- a) Associados Efetivos: pessoas com idade superior a 30 anos e que não se incluam em nenhuma outra categoria de associados;
- b) Associados Jovem: pessoas com idade até 30 anos, que beneficiam de isenção da quota anual, nos termos do disposto no número 3 do artigo 2.º, do Regulamento Interno de Quotas;
- c) Associados Sénior: pessoas com idade superior a 70 anos, que beneficiam de uma redução na quota anual, nos termos do disposto no número 3 do artigo 2.º, do Regulamento Interno de Quotas;
- d) Associados Instituição: pessoas coletivas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, designadamente entidades da administração pública central, regional ou local e suas associações (excetuando empresas públicas (EP) ou com participação pública), instituições de ensino, centros de investigação e entidades da economia social, cujo objeto social se relacione com o da Associação;
- e) Associados Empresa: sociedades comerciais e outras pessoas coletivas de natureza empresarial, incluindo as que visem a prestação de bens ou serviços de interesse público, cujo objeto social se relacione com o da Associação, e que pagam uma quota anual em função do número de colaboradores ou dos seus resultados financeiros, nos termos do disposto no número 4 do artigo 2.º, do Regulamento Interno de Quotas;

- f) Associados Honorários: pessoas singulares ou coletivas, cuja inscrição como associado depende de convite da Direção e cujo vínculo à Associação obedece ao disposto no número 3 do artigo 5.º, dos Estatutos, estando isentos do pagamento de quotas.

2 – Consideram-se incluídos na categoria de Associados Empresa as associações de empresas e outras associações que se dediquem à prestação de serviços de forma remunerada, mesmo que, nos termos dos seus Estatutos, não tenham fins lucrativos.

3 – Em função da respetiva categoria de associado, observar-se-á também o disposto no número 2 do artigo 11.º, dos Estatutos, no que respeita aos votos em Assembleia-Geral.

Artigo 3.º

Admissão de associados

1 – O procedimento de admissão de associado dá-se com a submissão, pelo interessado, do formulário online de inscrição, devidamente preenchido, cujo modelo é aprovado pela Direção.

2 – Com a submissão do formulário de inscrição, o interessado declara que as informações por si prestadas correspondem à verdade.

3 – Com a submissão do formulário de inscrição como associado, o interessado é notificado do aviso para pagamento da quota devida, de acordo com o período de vigência estabelecido no número 1 do artigo 2.º, do Regulamento Interno de Quotas.

4 – Com o pagamento da quota anual é concluído o processo de admissão do associado, sendo-lhe atribuído um número de associado e enviada, pela Direção, uma notificação com informação das vantagens e benefícios concedidos aos associados, contendo ainda os Estatutos da Associação e outros suportes informativos.

Artigo 4º

Admissão de Associados Honorários

1 – A formulação de convite para a inscrição como Associado Honorário é objeto de deliberação da Direção.

2 – A decisão é notificada ao interessado, sendo a notificação acompanhada dos Estatutos da Associação e outros suportes informativos.

Artigo 5.º

Recusa de admissão

- 1 – Compete à Direção, em caso de recusa de admissão, comunicar por escrito os motivos que fundamentam a decisão de não admissão.
- 2 – O interessado tem o direito de reclamar e pedir a revisão da decisão de recusa, no prazo de 20 dias a contar da sua receção, por escrito e fundamentadamente.
- 3 – Após a receção da reclamação prevista no número anterior, a Direção procede à apreciação da mesma e revoga ou confirma a decisão de não admissão, notificando o interessado dessa decisão final no prazo de 20 dias, a contar da receção da reclamação deste.

Artigo 6.º

Demissão a pedido do associado

- 1 – A demissão de associado é concedida e comunicada pela Direção ao associado que peça a demissão por escrito e que não esteja em dívida para com a Associação, nos termos do artigo 8.º dos Estatutos.
- 2 – A demissão do associado não prejudica o dever de este cumprir com o pagamento da totalidade da quota anual e com outros deveres a que, eventualmente, esteja sujeito, em virtude de alguma deliberação dos órgãos sociais da Associação.
- 3 – A demissão não é concedida sem a verificação do requisito previsto no número anterior, ficando, no entanto, o associado com a inscrição suspensa e sem a titularidade dos direitos previstos no artigo 5.º dos Estatutos.
- 4 – Se o associado que pede a demissão se encontrar a exercer algum cargo nos órgãos sociais da Associação ou outras funções de representação ou participação, a apresentação do pedido determina a cessação imediata do mandato ou dessas funções, mas não prejudica o dever de cumprir ou terminar de cumprir algum dever a que esteja adstrito por causa do cargo ou da função que desempenhava, salvo dispensa desse cumprimento, pela Direção.
- 5 – No sentido de melhorar a prestação da Associação, serão tomadas diligências no sentido de aferir junto do associado as razões que suportam o seu pedido de demissão.

Artigo 7.º

Demissão por exclusão

1 – Compete à Direção deliberar sobre a exclusão do associado, com fundamento na violação grave de algum dever previsto nos Estatutos ou nos regulamentos pelos quais se rege a Associação, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos.

2 – O conhecimento pela Direção de factos suscetíveis de levar à exclusão do associado determina a abertura de um processo disciplinar, o que determina a suspensão da sua inscrição, com a inerente perda da titularidade dos direitos previstos no artigo 5.º dos Estatutos.

3 – O processo disciplinar é da responsabilidade de uma Comissão Disciplinar, constituída por três membros, sendo um designado pelas Associadas Fundadoras, outro pela Direção e o terceiro pela Mesa da Assembleia-Geral.

4 – A deliberação de abertura do processo disciplinar deve ser fundamentada com os factos que constituem o motivo da exclusão e notificada ao associado para que este se pronuncie por escrito, no prazo de 20 dias a contar da recepção dessa notificação.

5 – Após a recepção da pronúncia prevista no número anterior, a Direção procede à apreciação da mesma e revoga ou confirma a decisão de exclusão, notificando o associado dessa decisão final, no prazo de 20 dias.

6 – É correspondentemente aplicável o disposto no número 2 do artigo anterior, constando da notificação da deliberação a informação do valor em dívida.

Artigo 8.º

Exclusão por dívidas

1 – Decorrido o prazo de 90 dias sem que o associado, depois de notificado para o pagamento da quota anual, proceda ao respetivo pagamento, fica automaticamente suspenso, com a inerente perda da titularidade dos direitos previstos no artigo 5.º dos Estatutos, sendo a suspensão comunicada ao associado remisso.

2 – Com a comunicação prevista no número anterior, a Direção fixa ao associado o prazo de 30 dias para pagar o montante em dívida, sob pena de perder a qualidade de associado, nos termos do disposto no número 2 do artigo 9.º dos Estatutos.

3 – Se o associado não proceder ao pagamento no prazo previsto no número anterior, a Direção pode deliberar a abertura de processo disciplinar para a exclusão do associado, procedendo-se de acordo com o previsto nos números 2 a 6 do artigo anterior.

4 – Paralelamente à suspensão prevista no número 1 é igualmente determinada a perda do cargo ou a cessação de outras funções de representação ou participação que o associado exerça, independentemente da decisão final, sendo correspondentemente aplicável o disposto no número 4 do artigo 6.º.

Artigo 9.º

Destituição de funções

1 – Se o associado visado no processo disciplinar, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 8.º, se encontrar a exercer algum cargo nos órgãos sociais da Associação ou outras funções de representação ou participação, a abertura daquele processo determina a cessação imediata do mandato ou dessas funções.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui, por si só, motivo de destituição de funções, designadamente:

- a) A celebração de contratos da Associação com terceiros, em proveito próprio ou com vista a obter com essa celebração algum proveito;
- b) A falta de cumprimento, sem motivo justificativo, ou o desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, de obrigações inerentes ao exercício do cargo ou função para a qual o associado tenha sido eleito ou nomeado;
- c) A divulgação pública da matéria dos debates, opiniões emitidas e informações sigilosas de que haja tido conhecimento nas reuniões dos órgãos sociais, bem como o uso dessa informação para fins pessoais ou ilegítimos;
- d) A falta injustificada a todas as reuniões dos órgãos sociais convocadas num ano civil;
- e) A constituição como arguido pela prática de algum crime;
- f) A existência de conflitos de interesses com o desempenho do cargo, ou função de representação ou participação, tendo em conta as funções que lhe forem em concreto cometidas ou face ao objeto estatutário da Associação.

3 – É correspondentemente aplicável o disposto nos números 2 a 6 do artigo 7.º.

Artigo 10.º

Suspensão de associado

1 – Sem prejuízo das situações de suspensão previstas nos artigos anteriores, pode sempre haver lugar a suspensão do associado, por violação de deveres previstos nos Estatutos ou nos regulamentos pelos

quais se rege a Associação, pelo período que a Comissão Disciplinar deliberar, em vez da exclusão do associado.

2 – São correspondentemente aplicáveis à suspensão de associado os procedimentos e os prazos previstos nos números 2 a 6 do artigo 7.º.

Artigo 11.º

Independência dos processos de exclusão e suspensão

O processo disciplinar da Associação é independente da responsabilidade civil e criminal em que incorra o associado, pelos mesmos factos que dão causa àquele, assim como do cumprimento de qualquer prestação que o associado seja condenado a satisfazer, perante a Associação.

Artigo 12.º

Notificações

As notificações previstas no presente Regulamento são válidas e eficazes sempre que forem efetuadas para a morada do associado indicada no formulário de adesão, ou para outro endereço que este venha a comunicar para o efeito, admitindo-se igualmente a notificação por correio eletrónico.

Artigo 13.º

Prazos

A contagem dos prazos previstos no presente Regulamento é contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.